**Processo nº:** 1203-208/2016

**Interessado**: Rafael Alexandre Leal da Silva

**Assunto**: Aquisição de Uniforme

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de auxílio aquisição de uniforme, interposta pelo servidor Rafael Alexandre Leal da Silva, em conformidade com o Art. 11 da Lei 6.456/2004, Art. 3 do Decreto nº 30.019/2014, e BGO nº 163 de 04/09/2014 (fls. 02/03).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à referência de valor, verifica-se a conformidade com o § 1º do Art. 1º do Decreto nº 30.019/2014 (fls. 06/07).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado para efeito de cálculos tem como base a competência 2015, conforme Despacho da **SPOFC** (fls. 04).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Através do Despacho nº 0557/2016 – SPOFC às fls. 27/28, item 6, foi informada a dotação orçamentária.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$ 800,00** (oitocentos reais) a Rafael Alexandre Leal da Silva, referente à verba para aquisição de uniforme no período de 2015.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado,** sugerindo a devolução ao CBM/AL para conhecimento, informando que os documentos acostados no processo avalizam o pagamento.

Maceió, 01 de setembro de 2016.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**